



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 05/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**, já devidamente qualificada como CONTRATANTE, e a empresa CAJAMARNET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA EPP, igualmente qualificada, na qualidade de CONTRATADA, resolvem:

Clausula 1ª – Fica renovado o contrato nº (05/2018), por mais 12 (doze) meses contados à partir de 21 de maio de 2019, com reajuste de valores passando ao valor mensal de R\$ 4.346,22 (quatro mil e trezentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos) mensais;

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em duas vias, de igual teor, sem espaços ou rasuras e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas.

Cajamar, em 21 de maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Vereador Saulo Anderson Rodrigues
Presidente

CAJAMAR NET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA EPP

Paulo Curti
Sócio Proprietário



Câmara Municipal de Cajamar
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Município de Cajamar

Órgão ou Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Contrato nº (de origem): **aditamento nº 1 ao contrato nº 05/2018**

Objeto: **manutenção de homepage, da Câmara Municipal**

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Contratada: **CAJAMAR NET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA EPP**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cajamar, 21 de maio de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

SAULO ANDERSON RODRIGUES

PRESIDENTE

CAJAMAR NET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA EPP

PAULO CURTI

Sócio Proprietário